Resolução N.º 05 de 17 de Julho de 2014

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPCD, Gestão 2014/2016.

CONSIDERANDO: que O CMPCD - CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIENCIA, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal nº. 2.907 de 08/09/2009, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil.

CONSIDERANDO: a Reunião ordinária realizada no dia 11 de junho de 2014,

RESOLVE:

- **Art. 1º**. O processo eleitoral de representação da sociedade civil para a gestão 2014/2016 do CMPCD estará sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.
- § 1º. O Fórum de Eleição de que trata o art. 01 realizar-se-á no dia 08 de setembro de 2014, no seguinte endereço: São Miguel, 156 Jd. Bela Vista Carapicuíba-SP.
- § 2º Para coordenação do processo de habilitação de representantes das entidades e movimentos, será instituída pelo CMPCD uma Comissão Eleitoral, integrada por 04 (quatro) Conselheiros, dividida nas Subcomissões de Habilitação e de Recursos.
- § 3º A Comissão Eleitoral elegerá entre seus membros um presidente e um vice-presidente, para as Subcomissões de Habilitação e de Recursos.
- § 4º O CMPCD elegerá a Comissão Eleitoral.
- § 5º A Comissão Eleitoral coordenará os procedimentos eleitorais até a instalação da Assembleia de Eleição.
- **Art.2º**. A Subcomissão de Habilitação terá as seguintes atribuições:
- I. analisar a documentação dos representantes das entidades e movimentos postulantes à habilitação;
- II. habilitar as entidades e movimentos:
- III. divulgar os representantes das entidades e dos movimentos, habilitados e não habilitadas ao processo de eleição.

Parágrafo Único. Para habilitação, as entidades e os movimentos deverá indicar o segmento a que pertence, observados em seu Estatuto e Relatórios de Atividades.

- **Art. 3º**. A Subcomissão de Recursos terá as atribuições de analisar, julgar e divulgar as deliberações sobre os recursos dos representantes das entidades e movimentos, que requererem revisão das decisões da Subcomissão de Habilitação.
- **Art. 4º**. Poderão habilitar-se ao processo eleitoral na condição candidatas, as entidades e movimentos, que atuam em âmbito municipal.
- §1º Poderão ser habilitadas:
- I. as entidades, os movimentos que prestam serviços sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários.
- II. as entidades, os movimentos que atuam na defesa e garantia de direitos, das pessoas com deficiência;
- § 2º A representação das entidades e movimentos na condição de Conselheiro/a titular ou suplente recairá sobre a pessoa física, integrante de seus órgãos diretivos ou que seja membro de seu corpo técnico.
- § 3º É vedada a representação no CMPCD mediante instrumento de procuração, outorgado à pessoa sem vínculo com a entidade ou organização.
- **Art. 5º.** Somente poderão ser eleitos para ocupar as vagas de conselheiros, os candidatos que, até o encerramento das inscrições, atenderem aos seguintes requisitos:
- I Reconhecimento de idoneidade moral, comprovada mediante Certidão de Distribuidor Criminal de São Paulo Capital e de Carapicuíba-SP.
- II Atestado de antecedentes civis e criminais (no site: www.ssp.sp.gov.br);
- III maior de 18 (dezoito) anos;
- IV brasileiro nato ou naturalizado;
- V estar em gozo dos direitos políticos;
- VI comprovação de experiência e atuação na área das pessoas com deficiência.
- **Art. 06**. As entidades e movimentos inscritos deverão indicar o segmento a que pertencem, no momento de apresentação do pedido de habilitação, observando seu Estatuto e sua condição de candidata, conforme esta Resolução.

Parágrafo único: O pedido de habilitação deve ser feito em formulário próprio, assinado pelo representante legal da entidade ou movimento, sendo obrigatório o preenchimento de dados como: o segmento a que pertence; o endereço completo; telefone; fax; endereço eletrônico; pessoa de referência para comunicação, em tempo hábil, com a entidade ou organização.

- **Art. 7º**. A habilitação das entidades e movimentos do segmento ocorrerá a partir da data de publicação desta Resolução, valendo para tanto, a data do protocolo ou da postagem registrada de seu pedido, mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:
- § 1°. Para as entidades e movimentos:
- ata de eleição e posse da Diretoria atual;
- II. relatórios de atividades referentes aos dois últimos anos;
- III. declaração de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade e movimento, conforme modelo;
- IV. estatuto da entidade e movimento, em vigor, devidamente registrado; V. CNPJ;
- VI. formulário, conforme anexo I e II, no qual esteja indicada sua condição de candidata e por qual segmento;
- VII. formulário com informações para comunicação com a entidade ou movimento, na qual conste endereço completo, telefone, fax, e-mail, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil.
- § 2º. O representante legal que não se fizer presente na Assembleia de Eleição, poderá apresentar instrumento de procuração com firma reconhecida, outorgando poderes ao mandatário para representar a entidade ou movimento na Assembleia de Eleição, nas seguintes formas:
- I. encaminhando a procuração juntamente com os documentos de habilitação, conforme, artigo 5°;
- II. apresentando-a diretamente à Comissão Eleitoral até a instalação da Assembléia de Eleição.
- § 3º O pedido de habilitação, assinado pelo representante legal da entidade ou movimento, deverá ser enviado via postagem registrada ao CMPCD ou protocolado diretamente no Conselho, no horário de 8h30min às 17h, em dias úteis, no endereço abaixo:

Comissão Eleitoral / CMPCD - Eleição 2014 A/C Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência CMPCD Rua São Miguel, 156 – Jd. Bela Vista – Carapicuíba-SP - CEP: 06322-210

- **Art. 8º**. É vedada a representação de mais de uma entidade ou movimento pelo mesmo procurador.
- **Art. 9º**. A Subcomissão de Habilitação analisará os pedidos até o dia 28 de agosto de 2014 e irá anexar na sede do CMPCD, no dia 29 de agosto de 2014, a relação de representantes das entidades e movimentos habilitados e não habilitados.
- **Art. 10º**. Das decisões da Subcomissão de Habilitação caberão recurso e manifestações contrárias à Subcomissão de Recurso, até 04 de setembro de 2014.
- § 1º Somente se admitirá recurso de representantes das entidades e movimentos, no caso de não habilitação de seu próprio pedido.

- § 2º Deverá ser anexada na sede do CMPCD pela Comissão Eleitoral, até o dia 05 de setembro de 2014, o ato de homologação da relação de representantes das entidades e movimentos, candidatas ao pleito.
- **Art. 11**. Os trabalhos da Comissão Eleitoral instituída nesta Resolução terão apoio do CMPCD.
- **Art. 12**. A Assembleia de Eleição terá quatro momentos com as seguintes atribuições:
- I. Instalação da Assembleia pelo Presidente do CMPCD, para:
- a) apresentação dos representantes das entidades e movimentos, habilitados pela Comissão Eleitoral;
- b) abertura de espaço para candidatura à Mesa Coordenadora do processo eleitoral;
- c) composição da Mesa Coordenadora dos Trabalhos do processo eleitoral por três representantes, um de cada segmento, não concorrentes ao pleito;
- d) escolha entre os membros da Mesa Coordenadora, de um que assumirá a Presidência.
- II. Eleita a Mesa Coordenadora, o Presidente do CMPCD passará a esta a direção dos trabalhos para que se proceda a:
- a) leitura e aprovação do regimento interno, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovada previamente pelo CMPCD;
- b) escolha da Mesa Receptora e Apuradora dos votos, composta por três representantes, um de cada segmento, desde que não concorrentes ao pleito;
- c) votação;
- d) apuração;
- e) leitura e aprovação da ata.
- **Art.13**. Cada representante das entidades e movimentos poderá votar em um candidato.
- **Art.14**. Terminada a Assembleia de Eleição, a Mesa Coordenadora dos trabalhos proclamará o resultado e assinará a ata aprovada, contendo a relação de representantes das entidades e movimentos, eleitos como titular e suplente, constando ainda, acerca da presença do representante do Ministério Público Estadual.
- **Art.15**. A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará ao Presidente do CMPCD a relação de representantes das entidades e movimentos, para publicação nos jornais de maior circulação da Região.
- **Art. 16.** A posse aos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o biênio 2014/2016 dar-se-á no dia 09 de setembro de 2014.
- **Art. 17.** Segue o calendário Eleitoral do CMPCD Gestão 2014/2016:

CALENDÁRIO ELEITORAL CMPCD – GESTÃO 2014/2016	
DATA	ATIVIDADE
25 de agosto de 2014	Prazo para pedido de Habilitação, juntamente com a documentação exigida perante a comissão eleitoral para entidades, movimentos e conselho.
28 de agosto de 2014	Prazo final para analise de pedidos de habilitação para entidades, movimentos e conselhos.
29 de agosto de 2014	Anexar a Relação de representantes das entidades, movimentos e conselhos, habilitados na sede do CMPcD.
04 de setembro de 2014	Prazo para entrar com Recursos ou manifestação contrária junto à Subcomissão de Recursos
05 de setembro de 2014	Prazo Final para anexar o Ato de Homologação da relação de representantes das entidades, movimentos e conselhos e o resultado do julgamento de recurso e manifestações contrárias.
08 de setembro de 2014	Fórum de Eleição
09 de setembro de 2014	Prazo Final para posse dos conselheiros (as) do CMPCD para gestão 2013/2015.
12 de setembro 2014	Prazo final para publicação do resultado da eleição do CMPCD.

Art. 18. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site oficial da Prefeitura no seguinte endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br conforme comunicado da Secretaria Municipal de Governo em 17 de novembro de 2011, ficando revogadas as disposições contrárias.

Marcos da Silva Matos Presidente do CMPCD